



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4260/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Aposentadoria Voluntária.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 0575 / 2015

01. Origem: PBPBREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Edmilson Pereira Jurema

2.2. Cargo: Professor

2.3. Matrícula: 639141

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com Proventos Integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Publicação do ato: DOE de 08/01/10

04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, foi identificada ausência de certidão informando quanto tempo, efetivamente, o ex-servidor desempenhou funções de magistério. Após juntada de documentação, a DIAPG reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 22, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Edmilson Pereira Jurema**, matrícula nº 639141, Professor da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 22.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 26 de Fevereiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO